



## **EDITAL N.º 14/DAM/2014**

**ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

----**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que através do seu Despacho n.º 150/2014, de treze de maio de dois mil e catorze, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, determinou o seguinte:-----

----Nos termos do artigo 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, é obrigatório:-----

---- 1- O resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais, mantendo-se esta obrigação durante a realização de obras e reparações dos mesmos, salvo no momento em que, por virtude desses trabalhos, seja feita a prevenção contra quedas;-----

---- 2- O resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.-----

----Para efeitos do n.º 1 do artigo 44.º do citado diploma, considera-se cobertura ou o resguardo eficaz, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 Kg/m2.-----

----O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, desde que em qualquer caso suporte uma força de 100 Kg – n.º 2 do artigo 44.º.-----

----Caso o sistema de escavação exija na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável – n.º 3 do artigo 44.º.-----

----De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do referido diploma, todos os responsáveis pela exploração ou utilização, seja a que título for, do prédio onde se encontra o poço, fossa, fenda ou irregularidade no solo devem tomar as diligências necessárias para darem cumprimento ao presente despacho, sob pena de detetada a infração serem notificados para, no prazo de 24 horas, executarem os trabalhos de cobertura e resguardo.-----

----O não cumprimento dos deveres constantes do presente despacho constituem contraordenação, nos termos da alínea n) do artigo 47.º do citado Decreto-Lei n.º 310/2002, punida com coima de €80 a €250.-----

----Estes montantes serão elevados para o triplo sempre que os infratores não executarem as obras no prazo imposto, sendo notificados para o cumprimento dentro de novo prazo fixado para o efeito, não superior a doze horas – n.º 2 do artigo 47.º do mesmo diploma.-----

----O disposto no presente despacho não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.-----

----Deve ser dada a devida publicidade ao presente despacho nos lugares de estilo, no sítio da

*Internet da Câmara Municipal e no jornal local.-----*

*----Para que conste, se passa este e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo.-----*

*----Paços do Município de Marinha Grande, vinte e um de maio de dois mil e catorze.-----*

*O Presidente da Câmara,*



*Álvaro Pereira*

*(Álvaro Manuel Marques Pereira)*

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei, no Edifício da Câmara Municipal, um exemplar do Edital N.º 14/DAM/2014, datado de 21 de maio, relativo ao resguardo e cobertura de poços.

Marinha Grande, 22 de maio de 2014.



---

(Assinatura)

(Rui Germano – DAM-Divisão de Administração e Modernização)